



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
(Processo n.º 3639/2024)
Código CidadES nº 2024.076L0200001.09.0003

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA – CMVV**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas - Dispensa Eletrônica:	02/09/2024
Sistema Eletrônico - Link:	https://licitacoes-e2.bb.com.br/
UASG:	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Data da Sessão:	11/09/2024
Fase de Lances:	9h às 15h
Recebimento das propostas:	A partir da disponibilização deste Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.
Divulgação do Edital:	PNCP: www.gov.br/pncp Banco do Brasil: https://licitacoes-e2.bb.com.br/ Portal da Transparência/CMVV: www.cmvv.es.gov.br
Informações:	licitacao@cmvv.es.gov.br



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras (Banco do Brasil) e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.3. A contratação será formada por um só lote, contendo 01 (um) item, conforme tabela constante a seguir:

Item	Especificação	Unid. Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de publicação de extrato de procedimentos licitatórios realizado na modalidade pregão eletrônico em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme Termo de Referência	Cm/coluna	250	R\$ 7,01	R\$ 1.752,50

1.4. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Banco do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da CMVV;

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Banco do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito

de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar

3.5.3. nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.5. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.5.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances,

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

- 5.5.1.** Apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima;
- 5.5.2.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.3.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.4.** Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.5.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Em caso de haver divergência entre o item selecionado no catálogo do site**



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

<https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e as especificações contidas no Termo de Referência prevalecem as especificações do Termo de Referência, inclusive para fins de desclassificação.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. Encerrada a análise quanto à regularidade da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do sistema do Banco do Brasil no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Os documentos solicitados (proposta ajustada, documentos de habilitação ou documentações complementares) deverão ser enviados no prazo máximo de 2h (duas horas) após o pedido, salvo:

9.12.1 Se perto do encerramento do expediente oficial, quando o agente de contratação poderá conferir prazo maior visando prosseguir a análise em dia útil subsequente;

9.12.2 Se pela complexidade do objeto ou tamanho do lote houver necessidade conferir prazo maior;

9.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

9.15.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.15.3. ANEXO III – Minuta de Contrato



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

9.16. Os fornecedores se submetem as sanções previstas na lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência.

Vila Velha – ES, 30 de agosto de 2024.

Bruno Maciel
Agente de Contratações
Portaria nº 1365/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.** Cópia do RG e CPF do(s) sócio(s) quando for o caso;
- 1.2.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1.** A Fornecedoradora deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou ou esteja executando serviços semelhantes ao objeto em tela, conforme descrito nesta Dispensa Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Objeto

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento;

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma de compras e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.2. Das especificações e quantidades

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de publicação de extrato de procedimentos licitatórios realizado na modalidade pregão eletrônico em jornal de grande circulação, sob demanda.	cm / coluna	250

Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

1.3. Da prestação do serviço

A prestação do serviço será realizada sob demanda, sempre que for realizado procedimento licitatório.

A publicação deverá ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação 250 cm/coluna pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei de Licitações.

A publicação deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial, devendo o licitante comprovar que possui grande circulação no Estado do Espírito Santo.

A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada;

A CONTRATADA deverá informar, por correspondência protocolada eletronicamente na Câmara de Vila Velha, ou mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones.

Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

Caso haja prorrogação contratual, por um período superior a 12 (doze) meses, o contrato será reajustado pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos/serviços.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, que atenda os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação

O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja Louvado”

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

No tocante à definição da expressão “jornal de grande circulação”, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES se manifestou no sentido de que há consenso na doutrina de que o termo está relacionado ao critério distributivo do jornal, nos seguintes termos:

Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os

leva a realizar uma análise baseada o caso concreto. (TC-ES, Acórdão TC 1035/2017 – Plenário. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun; Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges; Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti).

Consequentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

2.2. Da Justificativa para adoção do formato digital

Relativamente ao meio de distribuição do jornal – impresso ou digital - cabe ressaltar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica, conforme leciona Marçal Justen Filho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja Louvado”

O conceito de „grande circulação” é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa)

O meio eletrônico é mais amplo e eficiente quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

(...) embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

(...) A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas.

(...)

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral. Disponível em <https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico>



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

2.3. Do enquadramento como serviço de natureza contínua

Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico desta CMVV fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as contratações administrativas ocorrem a todo momento, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

Portanto, sugerimos que a contratação seja firmada pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extrato de edital de procedimentos licitatórios realizados pela CMVV, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021.

A contratação continuada visa possibilitar a administração não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços na CMVV, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação.

3. DO PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

O recebimento do serviço se dará através do "atesto" na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato;

Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário de expediente do órgão, compreendido de 8h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

A empresa CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao CONTRATANTE para aprovação pelo setor solicitante (Setor de Licitações), em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do serviço, informando o veículo em que será realizada a publicação;

Caso haja dúvida em relação ao veículo proposto no tocante aos critérios técnicos do IVC (ou similar), poderá o CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA comprove o



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

atendimento dos mesmos;

Aprovado o layout pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá publicar no dia seguinte;

Efetuada a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar eletronicamente ao CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação.

4. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e fiscal indicado pela Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Caberá à fiscalização, dentre outras:

4.6.1. Acompanhar a execução do contrato (ou documento equivalente), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato (ou documento equivalente), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.6.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

4.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.6.5. Comunicar, ao gestor do contrato, as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

4.6.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.6.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.6.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7. Caberá ao Gestor, dentre outras:

4.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.3. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.4. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.5. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.7.6. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

A prestação dos serviços é feita de forma totalmente eletrônica, com o envio das matérias e suas publicações ocorrendo de forma online, não se identificando qualquer possibilidade de impacto ambiental. A contratada deverá enviar a nota fiscal e a fatura por e-mail digital para o fiscal do contrato providenciar o pagamento junto à CMVV, evitando-se o uso de papel reciclado ou não, e minimizando impactos sobre os recursos naturais.

Toda a manipulação e divulgação da informação deve ser feita em meio digital, não havendo impressão dos dados a serem fornecidos. Além disso, toda tramitação do processo interno seguirá por meio eletrônico, através de documentos e processos digitais.

7.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica

7.3. Dos custos agregados ao objeto

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2.. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação do serviço;

8.1.3. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;

8.1.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

8.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.1.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.1.7. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto/serviço;

8.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.1.10. Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no contrato

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar o serviço na data acordada, constantes da autorização de fornecimento;

8.2.8. Executar todo o serviço de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8.2.10. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.3. Demais informações previstas neste termo de referência.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a demanda, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Vila Velha/ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Fiscal do contrato terá um prazo de 03 (três) dias úteis para atestar a Nota Fiscal a contar da data do recebimento da mesma.

9.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis e somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.

9.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, caso haja prorrogação da vigência, poderá ser concedido reajuste de preços, sendo sugerido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

11. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

I. existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II. existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas tanto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação e/ou Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital.

13.4. O fornecimento do objeto será por demanda.

13.5. Para fins de qualificação técnica, será exigido do licitante:

13.5.1. Atestado emitido por empresa pública ou privada que comprove a tiragem e a circulação do jornal pela empresa licitante, de acordo com a quantidade exigidas no Edital.

13.5.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por instituição de pesquisa de reconhecido conceito, comprovando a abrangência do veículo

13.5.3 Cópias de páginas do jornal, devidamente autenticadas, comprovando a publicação de atos oficiais em diferentes municípios da comarca.

13.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação orçamentária:

Atividade: 01.01.00 - Câmara Municipal de Vila Velha

Elemento de despesa: 3.3.90.39.82 - Serviços de Publicidade Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

15. ESTIMATIVAS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação de 250 cm/coluna pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 1.752,50 (hum mil, setecentos e cinquenta e dois e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Serviço de publicidade legal	Cm/col	250	R\$ 7,01	R\$ 1.752,50

16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelo servidor Carina Mulato Ribeiro, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail administracao@camvv.es.gov.br;

Vila Velha/ES, 12 de agosto de 2024.

Carina Mulato Ribeiro

Assessoria Técnica

Diretoria Administrativa CMVV



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxx/2024

Processo Administrativo nº 3639/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº

CIDADES 2024.076L0200001.09.0003

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Ataíde, nº 686, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-290, inscrita no CNPJ Nº 31.801.772/0001-56, neste ato representado por seu Presidente BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI, brasileiro, casado, CPF nº 090.767.747-90, RG nº 1548299 SSP-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXXXXXX, telefone: XXX e e-mails: XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **XXXXXX** inscrita no CPF sob nº XXXXXXXX, denominada doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº xxxx/2024**, resolvem celebrareste Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **prestação de serviços** de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico em jornal de grande circulação, **sob demanda**;

1.2. A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Anexo I e no Termo de Referência, anexo a Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº 3639/2024, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. O valor descrito no Item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. No valor descrito no Item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1 – Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.2 – Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

- 10.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
 - 10.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

10.2.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – DasInfrações e Sanções Administrativas.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **seguinte dotação orçamentária**:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vila Velha - Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, de de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

XXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) XXXXXXXXX – CPF
- 2) XXXX -CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

ANEXO I

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Serviço de publicidade legal	Cm/col	250	R\$	R\$